

CAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusebio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António

de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

Decreto n.º 19:390

Visto o que dispõe o § único do artigo 1.º da lei de 7 de Julho de 1890: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Colónias, ratificar o Acôrdo, assinado em Macau em 13 de Março de 1929 o em Manila em 4 de Dezembro do mesmo ano, suplementar ao Acôrdo celebrado entre Macau e as Filipinas em 12 de Dezembro de 1917, relativo à permuta de vales do correio.

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Fevereiro de 1931. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Fernando Augusto Branco — Armindo Rodrigues Monteiro.

Acôrdo suplementar ao Acôrdo de Vales do Correio entre a colónia portuguesa de Macau e as Ilhas Filipinas

Os abaixo assinados, director dos Correios das Ilhas Filipinas e o director dos Correios e Telégrafos da colónia portuguesa de Macau, em virtude do disposto no artigo xxvi do Acôrdo de Vales existente entre as Ilhas Filipinas e a colónia portuguesa de Macau, realizado em Manila, em 12 de Dezembro de 1917, formularam o seguinte Acôrdo suplementar:

A colónia portuguesa de Macau poderá enviar vales do correio, por intermédio das Ilhas Filipinas, para os Estados Unidos da América, sujeitos às seguintes condições:

- a) A importância dos vales em trânsito deverá ser indicada em dólares e centimos, moeda dos Estados Unidos.
- b) A importância dos vales não deverá exceder 100 dólares, moeda dos Estados Unidos, e nenhum vale deverá conter qualquer fracção de 1 centimo.
- c) Os vales em trânsito serão emitidos a favor do director dos correios da administração intermediária e serão inscritos no fim das listas de aviso ordinárias, sendo a importância total dos mesmos vales incluída nos totais de tais listas.
- d) Os vales, juntamente com os correspondentes avisos, serão enviados à administração intermediária acompanhados de um modelo impresso, mostrando, de maneira clara, os respectivos nomes e endereços dos remetentes e destinatários, e a localidade do pagamento.
- e) Para custear as despesas de expedição dos vales desde a Administração Intermediária até o país de destino, a Administração Postal da Colónia Portuguesa de Macau deverá cobrar dos remetentes a importância de dois centimos, moeda dos Estados Unidos, em relação a todo e qualquer destinatário, independentemente do número dos vales emitidos a favor do mesmo destinatário, adicionando a dita importância à importância dos vales. Esta importância não será reembolsada.
- f) Como pagamento do seu serviço intermediário, a Administração Postal das Ilhas Filipinas deduzirá, da importância de cada vale em trânsito, a mesma taxa de prémio que for fixada, de tempos a tempos, para vales emitidos nas Ilhas Filipinas a pagar nos Estados Unidos da América, taxa esta que será igualmente cobrada dos remetentes pela Administração Postal da Colónia Portuguesa de Macau e adicionada às importâncias dos vales em trânsito. Esta taxa não será também reembolsável.

Agreement supplementing the Money Order Agreement between the portuguese colony of Macao and the Philippine Islands

The undersigned, director of Posts of the Philippine Islands and the director of Posts and Telegraphs of the portuguese colony of Macao, pursuant to the provisions of article xxvi of the existing Money Order Agreement between the Philippine Islands and the portuguese colony of Macao, executed at Manila, December 12, 1917, have formulated the following supplementary agreement:

The portuguese colony of Macao may send money order remittances through the intermediary of the Philippine Islands to the United States of America, subject to the following conditions:

- a) The amount of through money orders shall be expressed in dollars and cents, United States currency.
- b) The amount of money orders shall not exceed one 100 dollars, United States currency, and no money order shall contain a fractional part of 1 cent.
- c) The through orders shall be drawn payable to the director of posts of the intermediary administration and shall be entered at the end of the ordinary advice lists, the total amount of same being included in the totals of such lists.
- d) The money orders together with the corresponding advices shall be sent to the intermediary administration, accompanied by a printed form showing clearly the respective names and addresses of the remitters and the payees and the place of payment.
- e) To cover the postage for forwarding the money orders from the Intermediary Administration to the country of destination, the Postal Administration of the Portuguese Colony of Macao shall collect from the remitters the amount of two cents, United States currency, for each and every payee, irrespective of the number of money orders issued to the same payee, and shall add the said amount in the amount of money orders. This amount shall not be repayable.
- f) As payment for its intermediary service, the Postal Administration of the Philippine Islands shall deduct from the amount of each «through» order the same charge for fees as may be fixed from time to time for money orders issued in the Philippine Islands for payment in the United States of America, such charge shall likewise be collected by the Postal Administration of the Portuguese Colony of Macao from the remitters and added to the amounts of the «through» orders. This charge shall not also be repayable.

g) A Administração Postal das Ilhas Filipinas fará conhecer, de tempos a tempos, à Administração Postal da Colónia Portuguesa de Macau a tabela da taxa de que se trata.

h) Os reembolsos dos vales em trânsito aos remetentes serão efectuados somente por emissões de novos vales, feitas pela Administração intermediária, livres de quaisquer deduções. Estes novos vales serão avisados como quaisquer outros vales à Administração Postal da Colónia Portuguesa de Macau.

Feito em quadruplicado em Manila, aos 4 de Dezembro de 1929, e em Macau, aos 13 de Março de 1929.

Lino Moreira Pinto, Director dos Correios e Telégrafos da Colónia Portuguesa de Macau.

Juan Ruiz, Director interino dos Correios das Ilhas Filipinas.

Aprovado.—*J. V. Bagtas*, Secretário interino do Comércio e Comunicações.

g) The Postal Administration of the Philippine Islands shall communicate to the Postal Administration of the Portuguese Colony of Macao a schedule of such charge from time to time;

h) Repayment of the «through» orders to the remitters shall be effected only by the issue of new money orders by the Intermediary Administration, free from any deduction. These new orders shall be advised as any other money orders to the Postal Administration of the Portuguese Colonie of Macao.

Executed in quadruplicate at Manila, on the 4th day of December, 1929, and at Macao on the 13th day of March, 1929.

Lino Moreira Pinto, Director of Posts and Telegraphs of the Portuguese Colony of Macao.

Juan Ruiz, Actg. Director of Posts of the Philippine Islands.

Approved.—*J. V. Bagtas*, Actg. Secretary of Commerce and Communications.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

1.ª Secção

Declara-se que, por despacho ministerial de 19 do corrente mês e nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 18:649, de 21 de Julho de 1930, foram aprovadas as seguintes tabelas de preços dos trabalhos para o público, bem como das percentagens a atribuir ao pessoal encarregado dos mesmos trabalhos, propostos pelo conselho escolar da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto:

Laboratório de análises bioquímicas e bacteriológicas

Tabela de preços das análises para o público

	Preço
Expectoração:	
Pesquisa do bacilo de Koch	20\$00
Pesquisa do bacilo de Koch com homogenização	30\$00
Albumino-reacção	20\$00
Exame citológico geral	40\$00
Exame bacteriológico geral	40\$00
Pesquisa de bacilo de Koch por cultura	50\$00
Pesquisa do bacilo de Koch por inoculação	80\$00
Pus, exsudatos, trans-sudatos, etc.:	
Pesquisa do gonococo	20\$00
Exame citológico geral	40\$00
Exame bacteriológico geral	40\$00
Cultura	50\$00
Inoculação na cobaia	80\$00
Reacção de Wassermann no líquido ascítico, etc.	60\$00
Pesquisa do treponema pallidum (ultramicroscopia)	80\$00
Sangue:	
Exame citológico (número de glóbulos rubros e brancos, doseamento da hemoglobina e fórmula leucocitária).	80\$00
Pesquisa do hematozoário de Laveran	30\$00
Hemoculturas	50\$00
Reacção de Wassermann	60\$00
Reacção de Wassermann e reacção de Hecht	100\$00
Índice anti-trípico	50\$00
Reacção de Vidal	80\$00
Doseamento da ureia	30\$00
Doseamento da glucose (processo de Hagedorn e Jensen)	40\$00
Doseamento do ácido úrico	40\$00
Determinação da constante de Ambard	50\$00

	Preço
Doseamento dos clorotos	20\$00
Reacção da fixação para a tuberculose (incluindo a R. W)	100\$00
Contagem de glóbulos rubros ou brancos	20\$00
Fórmula leucocitária	40\$00
Líquido céfalo-raquidiano:	
Exame completo	150\$00
Reacção de benjoim coloidal	60\$00
Reacção de Wassermann	60\$00
Reacção das globulinas (Pandy, Weichbrout, etc.)	40\$00
Exame citológico	40\$00
Exame bacteriológico	40\$00
Doseamento da albumina	20\$00
Doseamento da urcia	20\$00
Doseamento da glucose	20\$00
Doseamento dos clorotos	15\$00
Cultura	50\$00

Urinis:	
Pesquisa de um elemento	5\$00
Doseamento de um elemento	15\$00
Análise qualitativa geral	30\$00
Análise quantitativa geral	60\$00
Análise completa	80\$00
Exame histo-bacteriológico do sedimento	50\$00
Pesquisa do bacilo de Koch	30\$00
Inoculação na cobaia	80\$00
Doseamento dos corpos acetónicos (processo de Van Slyke)	50\$00

Cálculos:	
Análise qualitativa	40\$00
Análise quantitativa	80\$00

Feces:	
Pesquisa de ovos de parasitas	20\$00
Pesquisa de sangue	20\$00
Pesquisa do bacilo de Koch	30\$00
Exame bacteriológico	40\$00
Exame clínico	30\$00

Vacinas autogénias:	
Vacina anti-estafilocócica	60\$00
Vacina anti-asmática	80\$00
Vacina anti-gonocócica	90\$00
Outras vacinas — convencional.	

Laboratório de Bromatologia e Análises Bromatológicas

Tabela de preços das análises de géneros alimentícios para o público

Açúcar:	
Análise sumária	20\$00
Água:	
Análise sumária	60\$00